



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

-Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por doação, o imóvel situado nesta cidade, medindo em seu total 272.059,36 m² (duzentos e setenta e dois mil, cinqüenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), objeto de matrícula nº 50.277 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí, desmembrada da escritura do imóvel sob registro imobiliário em Cartório sob nº 50.191, no livro 2, em 28/01/2000, como segue:

Uma área de terras com frente para a Rua Teófilo de Andrade Gama (antes Estrada Municipal do Bairro do Queimador do Meio), no Bairro Rio Tatuí ou Tanquinho, nesta cidade de Tatuí/SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se o levantamento no ponto situado entre a propriedade de Marco Antonio Orsi e a Rua Teófilo de Andrade Gama (antes Estrada Municipal do Bairro Queimador do Meio); seguindo daí com a referida Rua Teófilo de Andrade Gama na distancia total de 688,54 m. nas seguintes medidas e rumos: 151,19m. -05°25’NW, 97,26 m - 02°10’NW, 97,26m. -02°10’NW, 440,09m. -08°14’NW; deflete à esquerda e segue na distância de 190,96m. no rumo 82°58’SW, confrontando-se com a área desmembrada; deflete à esquerda e pela Estrada Municipal do Bairro dos Palanques, (antes Estrada Municipal Tatuí - Alambari), segue na distância total de 474,30m., nas seguintes medidas e rumos: 168,53m. -31°11’SW, 177,04m. -26°41’SW, 128,73m. -26°19’SW; deflete à esquerda e segue na distância de 357,13m. no rumo 18°11’SE, confrontando-se com a Cerâmica Souzatex Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 395,02 m. no rumo 75°45’NE, até encontrar o ponto de partida, fechando-se o perímetro, confrontando com o Marco Antonio Orsi, e perfazendo uma área de 272.059,36 m² (duzentos e setenta e dois mil, cinqüenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados) ou 27,205936 ha ou 11,2421 alq.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício n° 908/2006, da Câmara Municipal de Tatuí)